



EMENDA Nº - CI
(ao PL 4643/2020)

Dê-se a seguinte redação ao Art. 12-A proposto pelo art. 1º do PL 4.643, de 2020:

“Art. 12-A. Os contratos de concessão de rodovias federais deverão prever a possibilidade de pagamento da tarifa do pedágio por todos os meios de pagamentos regulados e autorizados pelo Banco Central do Brasil. ”

JUSTIFICAÇÃO

A Frente Parlamentar Mista de Logística e Infraestrutura - Frenlogi, da qual sou presidente, protocolou em 02 de maio de 2022 o Ofício 267/2022 ao Diretor Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT solicitando que fossem realizados estudos e melhorias técnicas no âmbito da gestão dos contratos de concessões rodoviárias da malha federal, com vistas a implantar em todos postos de pedágios em operação da ANTT, a sistemática e a opção do pagamento do valor do pedágio com o uso do cartão de crédito, débito e Pix, de qualquer bandeira do sistema financeiro nacional.

O Projeto de Lei 4.643, de 2020, de autoria do Senador Eduardo Girão, que “propõe a modificação da Lei nº 8.987, de 1995, para permitir que as concessionárias de rodovias federais implementem a utilização de cartões de crédito e débito como formas de pagamentos de pedágios”, e aguarda emendas na Comissão de Serviços de Infraestrutura, considero oportuno contribuir com a proposta de inclusão do pagamento instantâneo –



Pix entre as formas alternativas de pagamentos das tarifas nas praças de pedágios das concessionárias.

Cabe ressaltar que essa alteração na forma de cobrança nas praças de pedágios ao longo das rodovias federais facilitará a vida diária de milhares de motoristas e resultará no aperfeiçoamento da fiscalização da Agência.

No mais, estendendo as modalidades de meios de pagamento de pedágios para todos aqueles regulados e autorizados pelo Banco Central do Brasil a lei terá um efeito de maior perenidade uma vez que o BCB tem sido mais veloz e ágil em responder as necessidades do mercado e das relações de consumo dos brasileiros.

Sala da Comissão,

Senador WELLINGTON FAGUNDES